

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 3 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO EM SEU ART. 5º E MODIFICAR A REDAÇÃO DE SEU ARTIGO 15, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Complementar nº 158, de 9 de julho de 2013., acrescentando o parágrafo único no artigo 5º e modificando a redação de seu artigo 15 .

Art. 2º. A Lei Complementar nº 158, de 9 de julho de 2013 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. ...

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar comissão especial intersetorial de caráter transitório, sem ônus para a municipalidade, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município, para promover maior segurança jurídica, melhor organização do sistema interno, eficiência e celeridade à Administração Municipal, em questões inerentes a mais de um órgão, cuja composição e objetivos se dará por meio de Decreto Executivo”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

“Art. 15. À Assessoria compete:

I - Assessorar diretamente o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e os Procuradores Municipais;

II - Realizar pesquisas, estudos e análises no sentido de uniformizar o entendimento jurídico e para a emissão de pareceres e informações;

III - Acompanhar os processos e tomar as medidas solicitadas pelo Procurador-Geral, pelo Subprocurador-Geral e pelos Procuradores Municipais;

IV - Receber, registrar, controlar e encaminhar processos, documentos e expedientes em geral;

V - Controlar os prazos legais dos feitos encaminhados à Procuradoria-Geral;

VI - Acompanhar a legislação relacionada com a sua área de atuação;

VII - Organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados;

VIII - Minutar documentos e expedientes em geral;

IX - Realizar a entrega de notificações quando necessário;

X - Dar suporte administrativo;

XI - Desempenhar outras atribuições afins que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. *Os cargos em comissão de Assessor PGM-III são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior, em curso de graduação completo em Direito, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.” (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 3 de maio de 2023.

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado digitalmente por
ANTONIO DA ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.05.04
16:37:35 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim